

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. OTTO ALENCAR FILHO)

Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para incluir a destinação de recursos oriundos de bens, valores e ativos apreendidos em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e do crime organizado para investimentos em saneamento básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 5º
.....

XI – investimentos em ações de saneamento básico, como forma de enfrentamento à vulnerabilidade social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo ampliar as finalidades previstas na Lei nº 7.560, de 1986, que institui o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNAD), permitindo que os recursos oriundos de bens, valores e ativos apreendidos em razão do tráfico ilícito de drogas e do crime organizado sejam aplicados diretamente em ações de saneamento básico, como forma de enfrentamento à vulnerabilidade social.

O saneamento básico tem reconhecida importância para a saúde pública, reduzindo doenças, promovendo dignidade e fortalecendo o ambiente social.



A medida é salutar e a destinação social desses recursos contribui para romper o ciclo de retroalimentação entre criminalidade e vulnerabilidade social, transformando os frutos do crime em instrumentos de justiça social e cidadania.

O saneamento básico no Brasil apresenta desafios significativos, com grandes disparidades regionais e sociais. Segundo o Censo Demográfico de 2022, mais de 49 milhões de brasileiros não têm acesso à coleta e tratamento de esgoto adequados.

Sabidamente, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico estabelece a meta de universalizar o acesso à água e esgoto até 2033, com isso, o presente projeto de lei objetiva unir forças e buscar nova fonte de receita para investimentos de um setor que ainda tem muito a realizar para levar dignidade a população brasileira, principalmente as áreas mais carentes do país.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca reforçar o caráter reparador do sistema de justiça, ao redirecionar o produto de crimes graves para ações que efetivamente promovem um uso responsável e estratégico dos recursos públicos.

Ante o exposto, conto com a aprovação deste projeto de lei pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
PSD - BA

